



Prefeitura Municipal de Grandes Rios

Av. Brasil, 967 - Fone (0434) 74-1222
CEP 86845-000 — Grandes Rios — Paraná

LEI Nº 0435/93

SÚMULA - REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder um aumento salarial de 100% (cem por cento) aos atuais funcionários públicos municipais, regidos pela C.L.T., Cargos de Provimento em comissão, cargos de provimento efetivo e funções gratificadas.

§ ÚNICO - O aumento concedido neste artigo, terá vigência retroativa à 1º de Maio de 1.993.

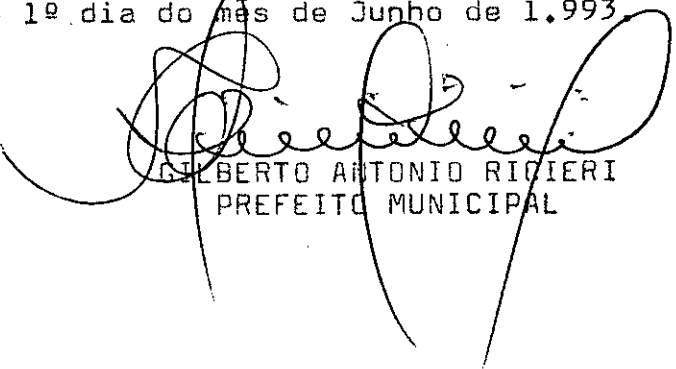
Art. 2º - O Salário família dos funcionários Municipais, sujeitos ao regime Estatutário (cargos de provimento efetivo), a partir de 1º de Maio de 1.993, passará a ser de Cr\$:127.595,10- (cento e vinte e sete mil, quinhentos e noventa e cinco cruzeiros e dez centavos), por dependente, inclusive ao cônjuge que não exerça atividades remuneradas.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal, baixará ato alterando os respectivos anexos das tabelas de vencimentos dos funcionários, com valores decorrentes da majoração, objeto da presente Lei.

Art. 4º - As despesas advindas da execução da presente Lei, serão atendidas com dotações orçamentárias próprias constantes do Orçamento Municipal vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, ao 1º dia do mês de Junho de 1.993.



GILBERTO ANTONIO RICIERI
PREFEITO MUNICIPAL